

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 315, de 13 de maio de 2022.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Maracaju.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Maracaju, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 13 de maio de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 20/5/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.838

Data : 20/5/2022

Página(s):118-125

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO EM DIVERSIDADES E INCLUSÃO: POLÍTICAS, CURRÍCULOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Comitê Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, Unidade Universitária de Maracaju.

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Maracaju.

Art. 3º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-graduação *lato sensu* Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas, graduados em Pedagogia e/ou demais licenciaturas, comprovado por diploma reconhecido pelo MEC.

Art. 5º A carga horária total do Curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas que correspondem ao total de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em 12 (doze) disciplinas com 2 (dois) créditos cada uma, não computado o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O Curso funcionará com o mínimo de 20 (vinte) e, máximo, de 40 (quarenta) alunos matriculados.

Art. 7º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas pertence à Área de conhecimento: Ciências Humanas, Grande área Educação, Área específica: Tópicos Específicos de Educação, Educação Especial.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

(Fl. 2/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por 5 (cinco) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPi) o calendário do Curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e das atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na Pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPi o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos de Pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do TCC;

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPPi reformulação/adequação do Regulamento e Projeto Pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fl. 3/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 11. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial Eletrônico (DOE);
- V - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- IX - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- X - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária do Curso e outro para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XII - manter atualizada a página eletrônica do Curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
- XVI - encaminhar com parecer do colegiado do Curso as adequações/reformulações do Regulamento e Projeto Pedagógico à DPG;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XVIII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCC;
- XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 13. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

(Fl. 4/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

I - No mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu*, que tenham sido obtidos em programas de Pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - No mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do Curso.

Art. 14. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 15. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no Curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área, com titulação de mestre ou doutor.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, com aprovação do colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 8 (oito) alunos.

Art. 16. São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consulta;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do Projeto de TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador de Curso para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

IX - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e ou encaminhamento para defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

X - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XI - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;

XII - fazer a mediação entre orientandos e a Comissão Examinadora;

(Fl. 5/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

XIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XIV - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

XV - preencher e assinar com os demais membros da Banca Examinadora a Ata Final de Defesa do TCC;

XVI - exercer outras atividades definidas neste Regulamento;

XVII - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste Regulamento.

XVIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente dos cursos será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

Seção I Aluno Regular

Art. 18. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Seção II Aluno Especial

Art. 19. Aluno Especial é aquele selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico, matriculado apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não poderá estar vinculado a nenhum curso de Pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º O aluno Especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos, pelo colegiado de cada curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O Aluno Especial fará jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

(Fl. 6/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 20. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 23. São deveres do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas deste Regulamento e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor-orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu professor-orientador;
- VII - atender a solicitações e ou orientações de seu professor-orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela Coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor implicará em reprovação do aluno;
- IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, no horário e local marcado pelo Coordenador do Curso.

(Fl. 7/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 25. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26. A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade,
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

(Fl. 8/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 6º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 7º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 8º A matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

§ 9º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos, para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 28. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas da Unidade Universitária de Maracaju, será desenvolvido em 12 (doze) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, com carga horária presencial e à distância, envolvendo aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e apresentação pública de TCC.

CAPÍTULO VIII DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

(Fl. 9/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 29. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 30. Os créditos obtidos em Cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do Histórico Escolar e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 31. Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso, ouvidos os professores de cada disciplina.

§ 1º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

Art. 32. Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido trancamento da matrícula.

Art. 33. Dado o caráter temporário do Curso, não serão reofertadas disciplinas.

Parágrafo único. Em caso de reoferta do Curso, o aluno reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente.

Art. 34. Será desligado do Curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do Curso.

(Fl. 10/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 35. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 36. As atividades complementares são obrigatórias, cabendo aos docentes a divulgação e incentivo à participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área do Curso.

Art. 37. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso e entregar à Coordenação.

Art. 38. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso à Coordenação do Curso.

Art. 39. Será concedido certificado de Especialista em Práticas Pedagógicas no âmbito da Diversidade e Inclusão ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade;

IV - Apresentar comprovação de, pelo menos, 1 (uma) atividade complementar.

Art. 40. O aluno de Pós-Graduação *lato sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 41. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 42. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 43. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 44. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO PLÁGIO

(Fl. 11/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

Art. 45. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida a defesa do TCC, que é uma atividade curricular obrigatória do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação em Diversidades e Inclusão: políticas, currículos e práticas pedagógicas, sendo regida pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 46. O TCC deverá ser na forma de Artigo Científico, fruto de pesquisa bibliográfica ou de campo, desenvolvido individualmente pelos alunos, com a orientação de um professor-orientador.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 2º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador, em revistas especializadas ou livros.

§ 3º Após confirmação do agendamento da data de avaliação, o orientador deverá encaminhar o Artigo Científico para apreciação dos membros da Comissão Avaliadora, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 47. O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) professores, tendo o orientador como presidente da Banca.

§ 1º Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito “D” na avaliação atribuída pela Comissão Avaliadora.

§ 2º A versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa em versão digitalizada.

Art. 48. A Coordenação do Curso divulgará orientações relativas a formulários, apresentação, cronograma com datas e demais orientações para a defesa.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado e defendido até o prazo de integralização do Curso.

§ 2º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 3º Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela Banca Examinadora, o pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação de Curso a versão final do Artigo Científico digitalizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 49. Caso o aluno não obtenha o conceito mínimo, poderá ser dada nova oportunidade de apresentação do trabalho, desde que atenda às exigências da banca, e (Fl. 12/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

proceda a devolução do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação, no período de integralização do Curso.

Art. 50. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 51. Cada curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos para matrícula.

Art. 52. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

§ 1º O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado.

§ 2º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 3º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 53. O Curso será avaliado mediante a aplicação de 4 (quatro) instrumentos de verificação:

- I - avaliação da disciplina e do docente pelo aluno;
- II - avaliação do Curso pelo aluno;
- III - avaliação do Curso pelo docente;
- IV - avaliação do coordenador quanto as atividades relacionadas à PROPPI, à DRA e à Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Parágrafo único. As avaliações serão executadas segundo questionários disponibilizados pela PROPPI e aplicados por meio de formulário eletrônico (*google docs*, *moodle* ou outro) até o encerramento das atividades pedagógicas do Curso.

(Fl. 13/13 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 315, de 13 de maio de 2022)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados-MS, 13 de maio de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 20/5/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.838

Data : 20/5/2022

Página(s):118-125